

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE**

REGIMENTO

**PASSOS
2018**

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	DO PÚBLICO-ALVO	4
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	4
	Capítulo I – Da organização administrativa	4
	Capítulo II – Das funções da coordenação	4
	Capítulo III – Das funções do Colegiado.	5
	Capítulo IV – Do corpo docente	5
	Capítulo V – Do corpo discente	12
TÍTULO IV	DO REGIME ACADÊMICO	13
	Capítulo I – Da estrutura curricular	13
	Capítulo II – Do número de vagas	16
	Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso	16
	Capítulo IV – Do Exame de Seleção	17
	Capítulo V – Da matrícula e procedimentos	18
	Capítulo VI – Da avaliação escolar	19
	Capítulo VII – Do Exame de Qualificação	20
	Capítulo VIII – Da Defesa do TFC	21
	Capítulo IX – Da obtenção do título de Mestre	23
	Capítulo X – Do desligamento do aluno	24
	Capítulo XI – Das disposições gerais	24

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade do Estado de Minas Gerais

Título I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 – A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente na forma de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da UEMG, aqui denominado apenas de PPGDRMA, rege-se pela legislação federal da Educação Superior, obedecendo as normas emitidas pela CAPES, pelo Estatuto da UEMG, pela Resolução CEE 459/2013, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e pelo presente Regimento.

Artigo 2 – O Programa tem por objetivo principal estabelecer competências para a realização de projetos, planos estruturadores e implementação de ações que contribuam para o planejamento urbano, regional e desenvolvimento de atividades agropecuárias, sempre norteados pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3 – O PPGD está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos:

- Qualificar recursos humanos para o exercício da profissão em órgãos municipais, estaduais e empresas, principalmente, no Sul de Minas Gerais e região Centro-Norte do estado de São Paulo;
- Qualificar o profissional, com foco no desenvolvimento rural e urbano, visando a sua aplicação em benefício de uma melhor qualidade de vida para a comunidade regional;
- Realizar estudos avançados, elaborar e executar projetos de pesquisa com o uso de metodologias de vanguarda e novas tecnologias, com o intuito de solucionar problemas socioambientais, visando o desenvolvimento sustentável;
- Participar no diagnóstico, no planejamento, na gestão e no acompanhamento da implantação de políticas públicas e privadas que visem melhorar a produtividade do setor agropecuário e a minimização de riscos socioambientais;
- Prestar assessorias técnico-científicas, no âmbito do desenvolvimento sustentável, a órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, cooperativas e associações de agropecuaristas;
- Formar e capacitar gestores públicos para conduzir, na administração pública, a

implantação dos instrumentos legais estabelecidos pelas políticas governamentais relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

- Qualificar profissionais com perfil inovador para introduzir, no meio produtivo rural, técnicas de produção mais competitivas e nas mais diversas áreas do conhecimento calçadas no conceito de desenvolvimento sustentável;
- Realizar monitoramentos ambientais utilizando técnicas eficazes e inovadoras;
- Criar um banco de informações socioambientais georreferenciadas que poderão ser disponibilizadas em prol da preservação ambiental da região; e
- Desenvolver produtos e processos com foco no desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Único – O PPGDRMA poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* articulados com a área de concentração do Mestrado Profissional na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente, observadas a tramitação e legislação vigentes.

Título II DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 4 – Graduados nas mais diversas áreas do conhecimento que atuam ou pretendem atuar no âmbito do planejamento urbano, regional ou em atividades que promovam o desenvolvimento sustentável.

Título III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Artigo 5 – O PPGDRMA tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG.

Artigo 6 – O PPGDRMA tem, como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão executivo, a Coordenação.

§ 1º – O Colegiado, instância consultiva e deliberativa, no limite das competências estabelecidas nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será composto por:

- a) Coordenador do PPGDRMA, que o presidirá e o coordenará;
- b) Vice coordenador do PPGDRMA;

- c) Dois docentes representantes de cada linha de pesquisa do Programa de Mestrado e respectivo suplente, eleitos entre os docentes da linha com mandato de dois anos, permitida a recondução; Dentre os quatro docentes aqui representados, no mínimo 3 (três) deverão compor o quadro de docentes permanentes
- d) Um representante discente.

§ 2º – O coordenador e o vice-coordenador são membros natos.

§ 3º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGDRMA e serão escolhidos por votação direta dos pares, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. O aluno do Programa que exercer atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante.

§ 4º – O representante discente terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7 – A presidência do Colegiado do PPGDRMA e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um coordenador e um vice-coordenador, sendo estes eleitos pelos professores permanentes do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente do programa, pertencentes ao quadro de docentes da UEMG.

§ 2º – O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Artigo 8 – O coordenador do Colegiado convocará a eleição de representantes docentes e discentes até 30 dias antes do término do mandato.

Artigo 9 – O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, a partir de convocação do coordenador, ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros. O coordenador do Colegiado poderá nomear um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Capítulo II – Das funções da coordenação

Artigo 10 – A coordenação do PPGDRMA terá como funções:

- a) Convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- b) Coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGDRMA, acompanhando o

- desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- c) Zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
 - d) Providenciar o fornecimento à CAPES de informações relativas ao Curso através do preenchimento da Plataforma Sucupira;
 - e) Elaborar o relatório anual do Programa e garantir sua tramitação na forma descrita pela CAPES;
 - f) Propor ao Colegiado o nome dos professores orientadores;
 - g) Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Mestrado após a avaliação e aprovação pelo Colegiado;
 - h) Dar encaminhamento do convite para a composição das Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa do Trabalho de Final de Curso (TFC) do Mestrado;
 - i) Assegurar ao corpo discente sua efetiva orientação acadêmica;
 - j) Ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
 - k) Propor, quando necessário, alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa e submetê-las ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
 - l) Representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.
 - m) Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades dos programas, de acordo com as instruções desse órgão;
 - n) Enviar à Câmara de Pós Graduação, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as informações solicitadas.

Capítulo III – Das funções do Colegiado

Artigo 11 – O Colegiado do PPGDRMA terá como funções:

- a) Cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) Elaborar o regulamento do programa e submeter à aprovação da Câmara de pós-graduação;
- c) Estabelecer as normas do programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós Graduação;
- d) Acompanhar as atividades do Programa, cuidando pelo seu bom andamento;
- e) Reunir-se, sempre que convocado pelo coordenador de Curso ou a pedido dos próprios membros;

- f) Avaliar e aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- g) Atuar como órgão competente, nos casos de infração disciplinar;
- h) Referendar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores;
- i) Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso à Câmara de Pós-Graduação;
- j) Aprovar o edital de seleção de alunos para o Programa de Mestrado e submeter à Câmara de Pós-Graduação.
- k) Aprovar as bancas de Exame de Qualificação e de TFC, ouvido o professor orientador;
- l) Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- m) Avaliar, caso necessário, projetos de elaboração do TFC;
- n) Avaliar o aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação;
- o) Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, assim como as representações e os recursos concernentes a questões didáticas, obedecidas as normas vigentes;
- p) Manifestar-se quanto aos pedidos de reconhecimento de títulos, submetendo a decisão à Câmara de Pós-Graduação;
- q) Zelar pela pesquisa e produção acadêmica dos docentes;
- r) Colaborar com a Câmara de Pós Graduação no que for solicitado; e
- s) Decidir sobre casos omissos nesse Regimento, dentro de sua esfera de competência.

Capítulo IV – Do corpo docente

Artigo 12 – O corpo docente do PPGDRMA é composto por três categorias de docentes definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa: permanentes, colaboradores e visitantes.

I – *Docentes permanentes*: constituem o núcleo principal de docentes do Programa e têm vínculo funcional-administrativo com a UEMG, preferencialmente em regime de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e que desenvolvem as atividades de ensino, orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado, participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de Bancas Examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa. Em caráter excepcional, podem integrar o corpo de docentes permanentes do PPGDRMA professores que tenham bolsa de fixação de docentes; pesquisadores de agência de fomento; professores aposentados que tenham firmado com a UEMG termo de compromisso de participação como docente no Programa; docentes cedidos por outra instituição por acordo formal para atuar no corpo docente do Programa. Docentes mestres, desde que possuam o perfil exigido e que seu número, em relação ao número total de docentes

permanentes, esteja de acordo com a proporção recomendada pela CAPES para a área.

II – *Docentes colaboradores*: integram essa categoria membros do corpo docente do PPGDRMA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática das atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEMG.

III – *Docentes visitantes*: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que mediante acordo formal sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou da orientação de mestrandos no Programa. Os docentes visitantes deverão ter sua atuação no Programa viabilizada por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

§ 1º – O número de docentes credenciados como membros do corpo de docentes permanentes deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º – No mínimo, 75% dos docentes do PPGDRMA devem fazer parte do corpo permanente da UEMG, de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo. Excepcionalmente, até a realização de concurso público para dar continuidade à composição do corpo docente efetivo da UEMG, será aceito o quadro mínimo de 25% de docentes permanentes.

§ 3º – Todos os membros do corpo docente do PPGDRMA deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado do Programa, após análise pela CAPED, obedecidos os trâmites previstos na Resolução COEPE 92/2010, e sua proposta de inserção deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não sendo enquadrados como *docentes colaboradores ou visitantes*.

Artigo 13 – O *ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes* do PPGDRMA deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMG.

§ 1º – Do ingresso no quadro de *professores permanentes*:

O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do programa, que a encaminhará à CAPED ao Colegiado, para avaliação. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a

uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- Projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- No caso de se propor a ministrar a disciplina Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;
- Declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;
- Currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos cinco anos.

§ 2º – Do ingresso de *professores colaboradores*:

O ingresso como professor colaborador no quadro do Programa iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- a) Por um professor permanente do PPGDRMA, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;
- b) Pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição;
- c) Por um professor, com o título de doutor ou mestre com mérito reconhecido, que se interessar pelo ingresso no Programa como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades profissionais e acadêmico-científicas relevantes.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- Projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- Proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- Disponibilidade para coorientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- Currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos cinco últimos anos.

§ 3º – Do ingresso de *professores visitantes*:

A proposta de professor visitante a ser encaminhada ao colegiado do Programa ou a agências de fomento será previamente proposta ao Colegiado do Programa por um professor permanente ou pela Coordenação, devidamente justificada. Sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso

de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa concedida por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, ao Colegiado do Programa.

Artigo 14 – Da *Avaliação e Permanência dos Docentes* do PPGDRMA: o desempenho dos professores no Programa será avaliado regularmente pela CAPED nos termos previstos na Resolução COEPE N° 92/2010 e o parecer será submetido ao colegiado, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê Interdisciplinar da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas internas da UEMG.

§ 1º – A *permanência dos docentes permanentes* no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação trienal pela CAPED, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação trienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios do Comitê de Área da CAPES, sua atuação na docência e orientação.

§ 2º – Docentes permanentes que não estejam atuando em nenhuma disciplina a critério do Programa ou por afastamento devido a estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia podem ser mantidos no corpo permanente, desde que atendidos os requisitos para permanência, especificamente quanto à produção acadêmica.

§3º – Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar proposta de sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-Graduação poderá ser postergado por seis meses, para a sua conclusão. Durante este período, o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 4º – A *permanência dos docentes colaboradores* no quadro não tem um término definido, mas dependerá de avaliação anual, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso e o Colegiado do Programa fará a apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 5º – A avaliação anual será baseada em relatório elaborado pelo docente colaborador, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa.

§ 6º – Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) Solicitar descredenciamento;
- b) Não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) Não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) Não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

§ 7º – Dos docentes visitantes: a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido na proposta de ingresso e no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa por agência de fomento. No caso de renovação, ela poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

Artigo 15 – Poderão orientar os TFC de Mestrado todos os docentes permanentes do Programa. Os docentes colaboradores poderão ter um orientando e coorientar outros. Docentes visitantes podem coorientar os TFC de Mestrado.

Artigo 16 – Cada docente permanente poderá orientar academicamente até 5 (cinco) alunos em fase de elaboração do TFC.

Artigo 17 – Os docentes permanentes poderão, a seu critério, e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, em qualquer caso com a aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 18 – Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação ser endereçada por escrito ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 19 – O Corpo Docente do PPGDRMA terá como funções:

- a) Cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) Participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGDRMA;

- c) Exercer as funções de professor e de orientador acadêmico no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para elas pelo Colegiado;
- d) Ministras aulas teóricas e práticas, e supervisionar as atividades programadas;
- e) Preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados pela Coordenação;
- f) Orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;
- g) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina, atribuindo-lhes nota e respectivo conceito de aproveitamento;
- h) Promover, coordenar e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- i) Integrar bancas examinadoras;
- j) Exercer, nos colegiados da pós-graduação, quando pertinente, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- k) Desempenhar todas as atividades acadêmicas, inclusive uma carga horária mínima de 8 (oito) horas, nos cursos de graduação dentro dos dispositivos regimentais, de forma a articular os cursos de graduação e pós-graduação;
- l) Apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;
- m) Concluir a orientação de pesquisa do aluno nos prazos determinados por esse Regimento;
- n) Respeitar os demais prazos estabelecidos pelo programa para o cumprimento das atribuições acadêmicas e administrativas;
- o) Apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos por ela;
- p) Manter atualizado o seu Currículo Lattes.

Capítulo V – Do corpo docente

Artigo 20 – O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGDRMA.

Parágrafo único – Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital.

Artigo 21 – Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de seu TFC.

§ 1º – A designação do orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em seu TFC.

§ 2º – Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 22 – São direitos do aluno do PPGDRMA:

- a) Ser tratado com cortesia, dignidade e respeito por professores, funcionários e colegas;
- b) Expressar livremente suas opiniões no contexto do curso ou nos trabalhos apresentados;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- d) Ser orientado em seu TFC de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- e) Contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento da carga horária exigida e dos prazos definidos nesse Regimento;
- f) Ter representante no Colegiado de Curso;
- g) Preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientador, quando for o caso, justificadamente;
- h) Requerer seu diploma de mestrado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e mediante aprovação do TFC.

Artigo 23 – São deveres do aluno do PPGDRMA:

- a) Cumprir as determinações desse Regimento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- a) Participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) Cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;
- b) Acatar as decisões julgadas pelo Colegiado.

Título III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura curricular

Artigo 24 – A Estrutura curricular do Programa compreende a área de concentração Desenvolvimento Municipal e Regional e duas linhas de pesquisa, a saber: linha 1) Planejamento Municipal e Regional; linha 2) Desenvolvimento Rural. A área de concentração leva em consideração que as práticas de desenvolvimento municipal e regional sustentável ocupam hoje lugar de destaque no meio sócio-político-administrativo do Brasil.

Artigo 25 – A linha de pesquisa “Planejamento Municipal e Regional” envolve estudos referentes

às estratégias de desenvolvimento de uma região, considerando os vários agentes locais de produção e as características inerentes dos meios físico, biótico e socioeconômico, focando a necessidade de planejar a utilização do território com visão sustentável para evitar problemas futuros e o uso desordenado dos terrenos.

Artigo 26 – A linha de pesquisa “Desenvolvimento Rural” tem por propósito estudar e desenvolver práticas, tecnologias e formas de monitoramento que possibilitem a exploração e utilização dos recursos no meio rural de forma sustentável.

Artigo 27 – As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas e o Trabalho Final de Conclusão (TFC) do Mestrado.

Parágrafo Único – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades.

Artigo 28 – As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas.

§ 1º – Disciplinas obrigatórias têm por finalidade dar sustentação teórica sistematizada aos processos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGDRMA.

§ 2º – Disciplinas optativas são escolhidas em comum acordo entre o orientador e o aluno e devem ser realizadas dentro de um elenco oferecido pelo PPGDRMA.

Artigo 29 – O número mínimo de créditos para obtenção do título de mestre do PPGDRMA é de 30, o que corresponde a uma carga horária total de 450 horas, assim distribuídos: 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 9 créditos em disciplinas optativas, e 6 créditos correspondentes ao Trabalho Final de Conclusão (TFC) do Mestrado

§ 1º – O mestrando poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas cursadas há não mais de dois anos, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador.

§ 2º – Poderão ser computados como *créditos especiais*, até 20% (vinte por cento) do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas desde que as atividades tenham sido concluídas a, no máximo, um ano antes do ingresso no curso.

Enquadram-se como créditos especiais:

- a) Trabalho completo publicado em revista indexada pelo Qualis na área, com estrato mínimo B3. Neste item poderão ser utilizados, no máximo, 3 (três) créditos.
- b) Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área de conhecimento valendo, no

máximo, 3 (três) créditos

- c) Participação em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, previamente autorizados pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador e que estejam relacionados às atividades de pesquisa do pós-graduando interessado, serão computados até 3 (três) créditos.
- d) Registro de patentes e/ou produtos de notória relevância científica e de caráter inovador. Poderá ser computado até 3 (três) créditos.

Artigo 30 – O período de integralização do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando no PPGDRMA até a aprovação do TFC, em defesa pública.

§ 1º – No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regimento.

§ 2º – Findo o prazo previsto para integralização dos créditos do Curso e não tendo sido os mesmos integralizados, o mestrando será desligado do curso.

Artigo 31 – O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 6 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa.

§ 1º – A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos dos créditos.

§ 2º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento e justificativa do motivo do atraso com documentação comprobatória; justificativa circunstanciada do orientador, com a avaliação do mestrando e do trabalho já realizado;
- b) Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;
- c) Estágio atual do trabalho, com material comprobatório;
- d) Histórico escolar completo do mestrando.

Artigo 32 – O PPGDRMA admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário anual do programa e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

- § 2º – O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento concedido.
- § 3º – A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não confere o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGDRMA.
- § 4º – Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.
- § 5º – O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa por semestre.
- § 6º – Aluno matriculado em disciplina isolada não é considerado aluno regular do Programa ou da instituição.

Capítulo II – Do número de vagas

Artigo 33 – O número de vagas para candidatos ao PPGDRMA será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação e divulgado no Edital de Seleção.

Artigo 34 – Devem-se observar os seguintes critérios para a proposição do aumento do número de vagas:

- a) Fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;
- b) Capacidade física das instalações;
- c) Disponibilidade de docentes para a orientação e/ou ampliação do quadro de docentes.

Artigo 35 – O ingresso de candidatos aprovados no Exame de Seleção ao PPGDRMA será anual.

Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso

Artigo 36 – A seleção de candidatos ao PPGDRMA ocorrerá mediante Edital de Seleção, proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado e submetido à PROPPG.

Artigo 37 – A avaliação dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora de Ingresso proposta pelo Colegiado.

Artigo 38 – Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar obrigatoriamente os

seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
- b) Cópia do Histórico Escolar e do diploma do Curso de Graduação expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do curso, ficando a matrícula condicionada à comprovação da conclusão da graduação;
- c) Curriculum Vitae ou Lattes do CNPq, devidamente comprovado e encadernado na ordem que aparecem no currículo;
- d) Cópia dos documentos de identificação (carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), título eleitoral e documento militar) ;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver;
- f) Proposta de Projeto de Mestrado (PPM) em quatro vias; a PPM deve conter as seguintes partes: Introdução (apresentação do tema/objeto); Delimitação do problema e questões de pesquisa; Objetivo geral e objetivos específicos; Justificativa; Revisão da literatura/Estado da Arte; Metodologia; Cronograma e Referências;
- g) Se o candidato for estrangeiro, serão exigidos os documentos previstos por legislação específica. Será obrigatório no ato da inscrição apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa.

Capítulo IV – Do Processo de Seleção

Artigo 39 – O Processo de Seleção deverá ser detalhado no Edital de Ingresso e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prova escrita de conhecimento específico na área do PPGDRMA, com base em bibliografia publicada em Edital;
- b) Análise de proposta de projeto de mestrado onde serão considerados o domínio da temática/revisão da literatura, a relevância do projeto, a coerência interna (título, objetivo e metodologia), a exequibilidade do projeto, o cronograma e a adequação às linhas do programa. Na mesma etapa, o projeto também será avaliado sob critérios: Clareza na apresentação, justificativa, formulação e delimitação do objeto, do problema de pesquisa e dos objetivos. Explicitação da fundamentação teórica e definição conceitual coerente com o tema e com o problema de pesquisa; Metodologia fundamentada e adequada à investigação proposta; Técnica de redação; Formatação nas normas estabelecidas pela ABNT.
- c) Análise do Curriculum Vitae ou Lattes documentado onde serão pontuadas a formação acadêmica do candidato, iniciação científica ou atividades de pesquisa e extensão; experiência profissional na área de atuação do mestrado. Também serão consideradas as atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa (artigos em periódicos; livros e capítulos publicados e no prelo, divulgação de trabalhos em eventos; grupos de

pesquisa; monografias; projetos financiados; eventos científicos; intercâmbios; orientação de alunos e profissionais; conferências/palestras; trabalhos encaminhados para publicação e premiados; patentes e produção intelectual, experiência técnica e/ou trabalho aplicado em campo.

- d) Entrevista, a ser realizada com professores componentes do programa, visando à discussão da proposta de Projeto de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º – O item “a” é de caráter eliminatório e o itens “b, c, d”, de caráter classificatório.

§ 2º – Os candidatos estrangeiros serão submetidos, também, à prova de proficiência em língua portuguesa.

§ 3º – A divulgação do resultado do processo de seleção apresentará a nota obtida em cada uma das etapas e a classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e será publicado no sítio da UEMG.

§ 4º – Dos resultados do processo de seleção, caberão recursos, a ser apreciado pela Comissão de Seleção desde que preenchidos os formulários em anexo no edital e encaminhado à Comissão avaliadora por via online em até 48 horas da publicação dos resultados parciais e final.

Artigo 40 – Serão admitidos como estudantes regulares do PPGDRMA os candidatos que satisfizerem às seguintes exigências:

- a) Ter concluído curso de graduação;
- b) Ser aprovado nos Exames de Seleção do PPGDRMA;
- c) For classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o PPGDRMA.

Capítulo V - Da matrícula e procedimentos

Artigo 41 – A matrícula inicial dos candidatos aprovados no Exame de Seleção consistirá na matrícula em disciplinas oferecidas no semestre, observado o plano de estudos acordado com o orientador, atendendo ao calendário do programa, dentro dos prazos preestabelecidos.

Parágrafo Único – O aluno que tiver concluído os créditos deverá confirmar a sua matrícula semestralmente para manter-se vinculado ao curso.

Artigo 42– O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGDRMA o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) na Secretaria da Pós-Graduação, pelo período de um semestre, antes de decorrido 30% da carga das disciplinas e com anuência do orientador.

§ 1º – o trancamento será concedido desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso do PPGDRMA definidos nesse Regimento.

§ 2º – Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Programa.

§ 3º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder trancamento sem observância do disposto no Parágrafo Primeiro, mediante justificativa considerada pertinente pelo Colegiado.

Capítulo VI - Da avaliação escolar

Artigo 43 – A avaliação de desempenho dos alunos matriculados nas disciplinas será feita através da seguinte tabela de conceituação:

NÍVEL	VALOR OU NOTA	CONCEITO
A	90,0 a 100,0	Excelente, com direito aos créditos
B	75,0 a 89,0	Bom, com direito aos créditos
C	70,0 a 74,0	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70,0	Reprovado, sem direito aos créditos

Artigo 44 – Será aprovado na disciplina o aluno que tiver os conceitos A, B ou C e reprovado o aluno que tiver conceito D.

Parágrafo Único - O aluno não poderá ser reprovado em disciplinas obrigatórias. O aluno reprovado em disciplina optativa poderá se matricular em outra, no prazo de dois anos para completar o número de créditos.

Artigo 45 – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades.

Artigo 46 – Ao aluno será exigida a proficiência em língua inglesa, sendo que esta deverá ser comprovada por meio de certificado de aprovação em exame realizado por uma escola credenciada e que será de responsabilidade do aluno providências, sem contudo a IES não ter influência nessa etapa.

- § 1º – O prazo máximo para a entrega do certificado de aprovação em proficiência será até no ato da matrícula do terceiro semestre do curso.
- § 2º – Será aceito certificado de Instituição credenciada, mediante certificado de proficiência, há dois anos no máximo.
- § 3º – O candidato que apresentar diploma comprovando que é bacharel ou licenciado em língua inglesa, poderá solicitar a dispensa da prova de proficiência, desde que tenha sido realizada há não mais de 5 (cinco) anos, contados do ingresso no Programa.
- § 4º – A formação comprovada em cursos equivalente ao ensino fundamental, médio ou superior em país de língua inglesa será aceita como demonstração de proficiência.
- § 5º – Os candidatos estrangeiros, além de proficiência em língua inglesa, deverão apresentar proficiência em língua portuguesa emitido por instituição oficialmente reconhecida.

Capítulo VII – Do Exame de Qualificação

Artigo 47 – Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão preliminar do futuro Trabalho Final de Conclusão (TFC) do Mestrado, julgada por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso.

Artigo 48 – O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPGDRMA.

Artigo 49 – O prazo mínimo para o exame de qualificação do mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso. Excepcionalmente, o Colegiado poderá, mediante solicitação fundamentada, ampliar esse prazo, para até 21 (vinte um) meses.

Artigo 50 – Para a solicitação do Exame de Qualificação deverão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação o requerimento do orientador, e 4 (quatro) exemplares da versão preliminar do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Parágrafo Único – Na inscrição do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter completado os créditos em disciplinas e ter apresentado o certificado de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 51 – O Exame de Qualificação será realizado perante Comissão Examinadora constituída de 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que a presidirá.

Parágrafo Único – Os nomes dos membros da Comissão Examinadora e seus suplentes,

serão propostos pelo orientador, devendo um deles ser membro externo (não integrante deste programa) e estarão todos sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Artigo 52 – A data do Exame de Qualificação será fixada pela Secretaria da Pós-Graduação, ouvido o orientador.

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Comissão Examinadora.

Artigo 53– O Exame de Qualificação consistirá de exposição oral, pelo candidato, do trabalho em desenvolvimento e arguição oral pelos examinadores e pelo relatório das atividades desenvolvidas até o momento.

§ 1º – O candidato disporá de 30 (trinta) minutos, para expor o Projeto de pesquisa em desenvolvimento;

§ 2º – Cada examinador arguirá por tempo indeterminado sobre o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso e sobre o projeto em desenvolvimento.

§ 3º – Após o término do Exame de Qualificação, cada examinador expressará o seu parecer, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

§ 4º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos examinadores.

Artigo 54 – Em caso de reprovação, o candidato terá direito a uma nova apresentação do Exame de Qualificação, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, formulado no prazo de até 15 (quinze) dias após a primeira apresentação.

§ 1º – O segundo Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro.

§ 2º–No segundo Exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma Comissão Examinadora do primeiro Exame.

Capítulo VIII – Da Defesa do TFC

Artigo 55 – O TFC é o Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional realizado pelo aluno sob a supervisão do orientador, apresentando literatura atualizada sobre um tema na área proposta para o mestrado, com linguagem técnica/científica, clara e objetiva, utilizando métodos de investigação científica e apresentando resultados que tragam avanços no conhecimento e reais benefícios à sociedade.

Artigo 56 – A Comissão Examinadora do Trabalho Conclusão do Mestrado Profissional será composta por 3 (três) membros: o orientador (presidente) e por mais 2 (dois) examinadores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro docente do Programa e 2 (dois) suplentes, 1(um) externo e 1 (um) membro do programa, todos portadores do título de doutor.

Parágrafo Único – Poderá participar da Banca Examinadora profissional de entidades demandantes da pesquisa, na condição de convidado, desde que possua título de doutor, mestre ou notório saber.

Artigo 57 – O depósito do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado deverá ser efetuado e encaminhado aos membros da banca pelo menos 30 dias antes da defesa.

Artigo 58 – O Trabalho de Conclusão Final do Mestrado deverá ser redigido em português, com resumo em português e inglês.

Artigo 59 – O mestrando entregará 5 (cinco) exemplares do TFC na Secretaria da Pós-Graduação e 1 cópia em PDF gravada em CD.

§ 1º – Os exemplares serão depositados, acompanhados de requerimento do orientador, solicitando o agendamento da Defesa Pública do Mestrado de seu orientado, e sugestão de nomes para composição da Banca Examinadora.

§ 2º – A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa, que indicará os membros da Banca Examinadora.

§ 3º – O Colegiado tem um prazo de 15 (quinze) dias a partir do depósito do TFC, para indicar os membros da Comissão Examinadora.

§ 4º – A defesa do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa do orientador.

Artigo 60 – No impedimento do orientador, a Coordenação do Programa designará um substituto que poderá ser o coorientador caso exista.

Artigo 61 – A Secretaria da Pós-Graduação enviará aos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras, exemplares do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado para análise.

Artigo 62 – A Secretaria da Pós-Graduação marcará a data da defesa, ouvidos os examinadores com, no mínimo, 15 (quinze) dias após o recebimento dos exemplares definitivos.

Artigo 63 – A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será realizada em sessão pública instalada com as presenças da Comissão Examinadora e do candidato, devendo transcorrer da seguinte forma:

I - a apresentação oral do trabalho deverá ser em até 40 (quarenta) minutos, podendo-se fazer uso dos recursos audiovisuais;

II - após a apresentação o orientador, presidente da sessão, concederá a palavra a cada um dos examinadores para a arguição;

III - após a arguição a Comissão Examinadora reunir-se-á, para a deliberação sobre a avaliação do candidato, sendo o resultado proclamado publicamente;

IV - a Comissão Examinadora apresentará ata final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual constará se o candidato foi APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º – Cabe à Coordenação de Pós-Graduação, a homologação do resultado final.

§ 2º – Caso a comissão recomende alterações no texto do TFC, as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora no texto do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverão ser realizadas pelo candidato dentro de um período de 30 (trinta) dias.

Artigo 64 – Se o mestrando não for aprovado na defesa de seu TFC, caso seja essa a deliberação da Banca Examinadora, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa de seu TFC, dentro do prazo considerado suficiente pela banca de até dois meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

Capítulo IX - Da Obtenção do Título de Mestre

Artigo 65 – Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas cursadas;

II - atingir o número de créditos necessários em disciplinas com aproveitamento satisfatório;

III - aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - aprovação no Exame de Qualificação;

V - aprovação na Defesa Pública do trabalho de conclusão;

V – Entregar cinco exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão do Mestrado no formato impresso e encadernado e, também, no formato eletrônico, à Secretaria de Pós-Graduação com um ofício de encaminhamento do orientador;

VI – Entregar comprovante de submissão de artigo à revista, ou aceite de pelo menos, 1 (um)

artigo científico em revista indexada QUALIS Capes da área ou produto tecnológico desenvolvido durante o mestrado. Exceções poderão ser concedidas desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado.

VII- Não apresentar nenhuma pendência com a biblioteca.

Artigo 66 – Cabe ao aluno encadernar o Trabalho Final de Conclusão e entregar à Secretaria de Pós-Graduação, que fará a distribuição: Uma (1) via no formato impresso e encadernado à Biblioteca Central e 1 (um) exemplar para cada componente titular da Banca Examinadora. Uma via impressa e outra no formato eletrônico permanecerá no arquivo da Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 67 – A Secretaria do PPGDRMA deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo X – Do desligamento do aluno

Artigo 68 – Será desligado do PPGDRMA o aluno que:

- a) Não realizar sua matrícula semestral dentro do prazo estipulado;
- b) Não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) Ultrapassar o prazo máximo de integralização do Curso sem que tenha sido autorizada a prorrogação;
- d) Ultrapassar o prazo máximo de 30 meses para a defesa do TFC do Mestrado;
- e) Tiver, comprovadamente, incorrido em plágio de texto, modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- f) Cometer falta disciplinar grave.

Parágrafo único – a aplicação da penalidade prevista no item (e) dar-se-á após apuração mediante processo em que seja assegurado o direito de defesa.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 69 – Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência às modificações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação; do Conselho Estadual de Educação e da CAPES;
- b) Por iniciativa do Colegiado da PPGDRMA, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Artigo 71 – Compete ao Colegiado manifestar-se sobre eventos e incidentes ocorridos no desempenho das atividades do Programa.

Artigo 72 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDRMA, no limite de sua competência, observada a legislação pertinente

Artigo final – Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (CONUN) da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Passos, 14 de julho de 2018.